

1. O que é o Serviço de Acolhimento Institucional?

O serviço de acolhimento institucional tem por principal finalidade oferecer acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos

2. Em que lugar o Serviço de Acolhimento Institucional pode ser ofertado?

O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser prestado por Unidades de Acolhimento inseridas na comunidade, de forma a desenvolver relações equivalentes ao ambiente familiar.

São consideradas Unidades de Acolhimento as unidades reconhecidas como Abrigo Institucional, Casa-Lar, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, entre outros.

3. O que são as Unidades de Acolhimento?

A Unidade de Acolhimento é uma unidade especializada de oferta do Serviço de Acolhimento.

São consideradas Unidades de Acolhimento as unidades reconhecidas como Abrigo Institucional, Casa-Lar, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, entre outros.

Para maiores informações, acesse o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>), clique no *link* Ações e Programas → Assistência Social → Serviços e Programas → Serviços de Acolhimento.

4. Uma entidade privada em meu município executa o Serviço de Acolhimento, mas não está cadastrada, ainda, no CadSUAS. O que fazer de imediato?

Neste caso, ela deverá ser cadastrada imediatamente. Todas as Unidades prestadoras de serviço devem responder ao Censo Suas 2021.

5. Qual é o público atendido pela Unidade de Acolhimento?

A Unidade de Acolhimento atende pessoas idosas, crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência e pessoas e famílias em situações de calamidades públicas e de emergências.

6. Sou uma entidade privada e executo o Serviço de Acolhimento em várias unidades, devo responder um ou mais questionários?

Deve ser respondido um questionário por unidade física, mesmo que pertençam a uma única entidade (sede/matriz). Se a entidade ou Organização da Sociedade Civil (OSC) sede/matriz for exclusivamente administrativa, não preenche o Censo SUAS.

7. No meu município há Unidades de Acolhimento que não recebem cofinanciamento federal nem convênio com o poder público. Devo responder ao questionário?

SIM. Independentemente de possuírem ou não o cofinanciamento federal o questionário da Unidade de Acolhimento deverá ser respondido em todos os municípios que já implantaram estas unidades.

8. Toda entidade executora do Serviço de Acolhimento por meio de termos de cooperação/termo de parceria/termo de fomento/convênio deve preencher o Censo SUAS?

SIM. Independente da forma contratual todas as Entidades prestadoras do Serviço de Acolhimento devem preencher o Censo SUAS 2021.

9. Meu município possui Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Devo preencher o questionário das Unidades de Acolhimento?

NÃO. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem um questionário próprio.

10. O que fazer para prestar informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

O primeiro passo é cadastrar o serviço no CadSUAS.

11. Meu município já possui programa/serviço de PFA, mesmo assim preciso cadastrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

SIM. Os municípios que possuem programa/serviço de PFA precisam cadastrar o Serviço no CadSUAS na aba Unidade de Acolhimento.

12. Cadastrei o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O que acontece agora?

Após o cadastramento do Serviço, o questionário “Unidades executoras do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” estará disponível para preenchimento pelo Serviço/Programa de Família Acolhedora.